

Lei nº 990 de 20 de dezembro de 2019

“Cria Programa Assistencial de Doação de Botijão de Gás de Cozinha à famílias carentes selecionadas pelo Município de Pedrinópolis-MG, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS MG, por seus representantes, APROVA, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Assistencial de Doação de Botijão de Gás de Cozinha à famílias carentes do Município de Pedrinópolis-MG, regularmente cadastradas perante a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se aptas a receber botijão de gás de cozinha as famílias carentes registradas na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, regularmente cadastradas no CADUNICO do Governo Federal, comprovadamente desprovidas de acesso as condições básicas relacionadas a suplementação alimentar, atestado via relatório social, com renda familiar mensal per capital igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, comprovação da carteira de vacinação dos filhos, comprovação de frequência escolar dos filhos, e que residam no município de Pedrinópolis-MG comprovadamente por 1 (um) ano, ou ainda que não comprovem esses requisitos, apresente as seguintes condições:

- I. Crianças desnutridas ou abaixo do peso;
- II. Pessoas acometidas de doenças incapacitantes;
- III. Pessoas portadoras de deficiência física ou mentais, incapacitadas de atividades produtivas;
- IV. Idosos em situação de vulnerabilidade social;
- V. Desempregados.

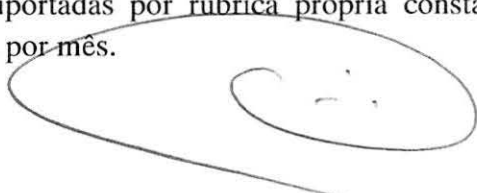
Parágrafo único – A comprovação de renda e de residência será demonstrada por documento oficial hábil (holerite, RPA, ou declaração com firma reconhecida por cartório ou servidor do empregador, e comprovante de água/energia/telefone, ou correspondência enviada por malote).

Art. 3º - O benefício será de no máximo um botijão de gás de cozinha por mês para cada família carente regularmente registrada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana.

Art. 4º - O prazo de duração do benefício à família autorizada será de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso atenda as condições da presente lei.

Art. 5º - A partir da concessão do benefício, os membros da família beneficiada deverão participar das ações sociais desenvolvidas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, no Programa Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sob pena de exclusão.

Art. 6º - As despesas da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente, limitado até 40 botijões de gás de cozinha por mês.



Art. 7º - O presente programa será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá emitir relatório final anualmente sobre aprovação do programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 20 de dezembro de 2019.



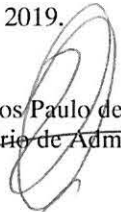
Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis

Certidão

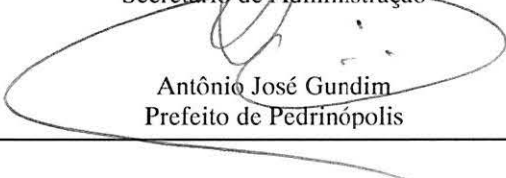
Certifico que a presente **Lei nº 990 de 20 de dezembro de 2019**, foi publicada no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 20 de dezembro de 2019.



Marcos Paulo de Moraes
Secretário de Administração



Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis